



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 904

De 03 de junho de 2019

Autógrafo nº 143/19 - Projeto de Lei Complementar nº 002/19

Iniciativa: Vereador José Carlos Porsani

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.

Art. 13-A. As administradoras de imóveis devem assegurar a higiene sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").